



PROTOCOLO Nº : 196223/2013

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANO

ASSUNTO : Tomada de Contas Ordinária - Defesa

RELATOR : **CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL**

INFORMAÇÃO

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária (iniciada pelo TCE), referente ao Processo nº 77944/2009/SINFRA, referente à adesão ao Pregão Presencial nº 087/2009/SAD – Aquisição de Máquinas e do Processo nº 733836/2009/SINFRA, referente à adesão ao Pregão Presencial nº 088/2009/SAD – Aquisição de Caminhões, visando apurar e demonstrar os pagamentos realizados, quantificar o montante impropriamente despendido e identificar os respectivos responsáveis.

O Relatório de Tomada de Contas encontra-se acostado aos autos por meio do Documento Digital nº 307295/2013, sendo que a equipe técnica concluiu, em suma, que na aquisição das máquinas, equipamentos e caminhões, objeto dos Pregões Presenciais nº 087/2009 e nº 088/2009, ocorreu superfaturamento decorrente da não desoneração do ICMS nas referidas aquisições e de sobrepreço pela inclusão de juros sobre os preços dos bens recebidos à vista, configurando dano ao erário público no montante de R\$ 51.205.233,16, indicando, ao final, os respectivos responsáveis.

Com vistas ao cumprimento do mandamento constitucional da garantia do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e dos arts. 137, 140 e 189 da Resolução nº 14/2007 (RITCE/MT), foi concedido prazo aos responsáveis para se manifestarem acerca das irregularidades elencadas no Relatório Técnico Preliminar (Doc. Digital nº 307295/2013).

Após a devida análise, a equipe técnica responsável juntou seu Relatório de Análise da Defesa (Doc. Digital nº 133427/2016) concluindo, em suma, pela manutenção



das irregularidades dos itens nº 3, 5, 7, 9, 11, 17 e 18; pela manutenção parcial das irregularidades dos itens nº 10 e 12, sugerindo:

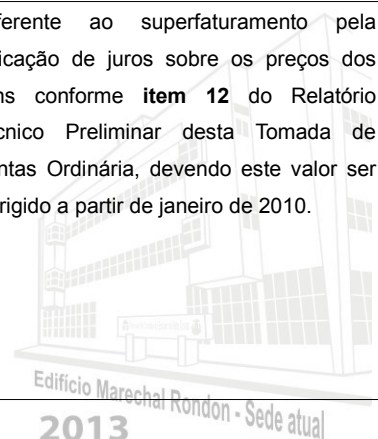
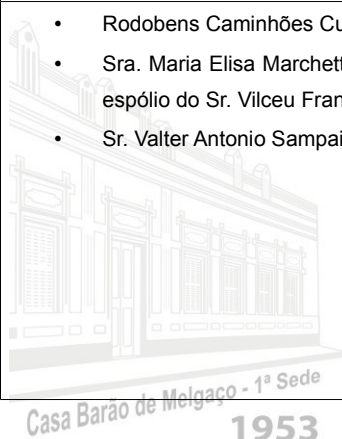
A citação das empresas e dos gestores para restituírem ao erário, **de forma solidária**, valores referentes aos bens superfaturados, conforme a seguir:

Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none">Dymak Máquinas Rodoviárias LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 5.807.577,97	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme item 3 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none">Cotril Máquinas e Equipamentos LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 5.453.702,03	02/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme item 5 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none">Tork Sul Comércio de Peças e Máquinas LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 2.156.285,26	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme item 7 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.





Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none">Tecnoeste Máquinas e Equipamentos LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 1.677.611,69	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 087/2009, conforme item 9 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none">Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 1.184.794,68	02/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme item 10 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados a empresa.
<ul style="list-style-type: none">Auto Sueco Brasil Concessionária de Veículos LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 2.432.378,19	02/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 088/2009, conforme item 11 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de fevereiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none">Rodobens Caminhões Cuiabá S/ASra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 672.104,17	01/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme item 12 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010.





Empresa/ Gestor	Valor do Dano	Mês/Ano	Descrição
<ul style="list-style-type: none">Extra Caminhões LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 2.500.813,93	01/10	Referente ao superfaturamento pela não desoneração efetiva do ICMS no Pregão nº 088/2009, conforme item 17 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de janeiro de 2010, onde ocorreram os primeiros pagamentos superfaturados à empresa.
<ul style="list-style-type: none">Iveco Latin América LtdaSra. Maria Elisa Marchetti representante do espólio do Sr. Vilceu Francisco MarchettiSr. Valter Antonio Sampaio	R\$ 754.431,61	03/10	Referente ao superfaturamento pela aplicação de juros sobre os preços dos bens conforme item 18 do Relatório Técnico Preliminar desta Tomada de Contas Ordinária, devendo este valor ser corrigido a partir de março de 2010.

Posteriormente, foram remetidos os autos a esta Secex para análise de novos pedidos realizados pelas empresas Rodobens Caminhões Cuiabá S/A e Extra Caminhões Ltda.

Devidamente analisados, a equipe técnica concluiu que os pedidos das empresas são improcedentes e não respeitam o rito processual deste Tribunal. A equipe de auditoria já realizou a análise técnica da defesa e emitiu seu relatório, não cabendo novas análises técnicas para a conclusão da equipe, sugerindo ao Conselheiro Relator que **“julgue improcedente a solicitação da empresa Rodobens Caminhões Cuiabá S/A quanto a realização de laudo técnico complementar”** e **“julgue improcedente as solicitações da empresa Extra Caminhões LTDA”**.

Pelo exposto, atesto a informação e opino pelo prosseguimento do feito nos termos regimentais, uma vez que, os autos relativos a esta Tomada de Contas Ordinária encontram-se conclusos por esta SECEX.



Secretaria de Controle Externo da Sexta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 06 de dezembro de 2016.

(assinatura digital)

FRANCISLENE FRANÇA FORTES

Supervisora de Controle Externo da Sexta Relatoria

DESPACHO

Visto. De acordo. Submeta os autos ao **Gabinete do Exmo. Conselheiro Interino Moisés Maciel** para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

MARLON HOMEM DE ASCENÇÃO

Secretário de Controle Externo da Sexta Relatoria

